



PORTARIA Nº 420/2022 EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora Elaine Aparecida de Souza Dias Araújo do cargo comissionado de Assessora, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 30 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 421/2022 EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora Alice Aparecida Tavares Costa do cargo comissionado de Assessora, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 30 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 422/2022

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Jaci Tavares, protocolado em 30.06.2022, sob o nº 2504, onde requer averbação de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o art. 201, § 9º da CF/88, assegura a contagem recíproca de serviço público/atividade;

CONSIDERANDO que a contagem de tempo da servidora está devidamente demonstrada na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE

Art. 1º. Averbar o tempo de serviço do servidor Jaci Tavares, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Logradouros, constante de 1.385 (hum mil, trezentos e oitenta cinco) dias, os quais deverão constar em sua ficha de registro funcional arquivada no serviço de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 423/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento de licença para tratamento de saúde da servidora Helenice Conceição de Miranda, protocolado em 30.06.2022, sob o nº 2503;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Helenice Conceição de Miranda, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por 14 (quatorze) dias, do período de 30.06.2022 a 13.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.06.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 424/2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Renata Andrade Miranda, protocolado em 30.06.2022, sob o nº 2508;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença maternidade à servidora Renata Andrade Miranda, ocupante do cargo de Professor I, por 180 (cento e oitenta) dias, do período de 30.06.2022 a 26.12.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.06.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 425/2022

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o servidor Matheus Bedetti Frade Barbosa Tavares, do cargo em comissão de Procurador Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 30.06.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 426/2022 DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO que para cumprir requisito previsto no Art. 17 dos Termos de Cooperação firmado entre o Município de Carandaí e o INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS CAMPUS POUSO ALEGRE), que em seu Art. 1º traz em seu objeto: a implementação no MUNICÍPIO, em seu Polo de Apoio Presencial ao Ensino à Distância, da oferta dos cursos Técnicos em Qualidade, Logística e Administração, na modalidade a distância, devidamente autorizado pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, com início previsto para o 2º semestre de 2022 e término previsto para o 1º semestre de 2023;

CONSIDERANDO que conforme os referidos Termos de Cooperação firmados entre o Município de Carandaí e o IFSULDEMINAS CAMPUS POUSO ALEGRE cabe à Municipalidade, selecionar, contratar e arcar com os salários e eventuais encargos trabalhistas e sociais do pessoal de apoio necessário para a realização dos cursos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Kelly Antunes de Rezende, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para responder, a partir de 01/07/2022, pelo cargo de Tutora de Apoio Técnico Presencial do Polo UAB de Carandaí.

Art. 2º. A carga horária a ser executada no cargo de Tutora de Apoio Técnico Presencial será de 20 (vinte) horas semanais, devendo a servidora cumprir apenas 50% (cinquenta por cento) da carga horária do cargo efetivo, ou seja, 20h semanais, a partir desta data.

Art. 3º. Para execução das atividades relativas ao curso, deverão ser garantidas, no mínimo, de 20 (vinte) horas semanais de atendimento ao público em turnos diversos, inclusive em horário noturno, sábados, domingos e feriados, se necessário, e, pelas atribuições nessa nova função, além daquelas previstas em seu cargo efetivo, perceberá uma gratificação de 60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a gratificação e designação da servidora para Equipe de Apoio de Realização de Pregão do Município de Carandaí, efetuada através da Portaria nº 402-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6047/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e contém outras providências

O Prefeito de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 183 da Lei Municipal nº 049/2006 e Art. 1º da Lei nº 2352/2020, em conformidade com a Lei nº 1972, de 14 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 29.06.2022 do Conselho Municipal de Turismo, que corroborou, em ata, o seu regimento interno;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei nº 1972-2011, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal

de Turismo, com as seguintes disposições:

“CAPÍTULO I

Da Finalidade do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n.º 1972, de 14 de fevereiro de 2011, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Carandaí – MG.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo composto pelos seguintes segmentos:

I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural;

II – um – 01 – representante das empresas do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante das empresas do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante das empresas do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VI – um – 01 – representante do Circuito Turístico ao qual o município é conveniado.

§ 1º. O Presidente, Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo;

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, complementarará o mandato do substituído;

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;

II – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Carandaí, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político-partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Carandaí, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

X – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR;

XVI – Organizar seu Regimento Interno.

Art. 5º. É da competência do **Presidente** do Conselho Municipal de Turismo:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV – Constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V – Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões.

Art. 6º. É da competência do **Vice-presidente** do conselho Municipal de Turismo:

I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional.

II – Assessorar a presidência.

Art. 7º. É da competência do **Secretário** do Conselho Municipal de Turismo:

I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – Redigir as atas das sessões;

IV – Assinar as atas das sessões, junto aos demais membros;

V – Receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VI – Executar os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo presidente do Conselho;

VII – Cumprir as demais determinações deste Regimento.

Art. 8º. É da Competência dos **Membros** do Conselho:

I – Comparecer às sessões do conselho;

II – Eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário;

III – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII – Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX – Colaborar para o bom andamento do conselho;

X – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos;

XI – Comunicar previamente ao Conselho quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – Cumprir as determinações deste Regimento;

XIII – Acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º. As comissões serão constituídas de 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas

estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade;

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão;

§ 3º. As comissões terão os seus respectivos presidentes e relatos designados pelos seus integrantes;

Art. 10. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Art. 12. As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

Das Sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá, ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 06 (seis) Conselheiros.

Art. 15. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Art. 16. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.



Art. 18. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I** – verificação da presença e existência de “quorum”;
- II** – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III** – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 19. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 20. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Conselho, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 22. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I** – apresentar emendas ou substitutivos;
- II** – opinar sobre relatórios apresentados;
- III** – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24. O membro do Conselho que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 25. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único. O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 26. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo Único. Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 27. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII Das Atas

Art. 28. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I** – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II** – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III** – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV** – Os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.
- V** – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 29. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente a encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 30. As atas registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das Instituições e Perdas de Mandato

Art. 31. Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 32. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 33. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 34. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 03 (três) sessões do Conselho alternadas;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração a infração ou falta grave;

§ 2º. Os membros das Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6048/2022

NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA



Art. 1º. Fica nomeada Rachel Silvano Schreiber, CPF nº 130.653.696-05, para ocupar o cargo em comissão de Assessora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6049/2022

NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Anna Flávia Rodrigues de Assis Bertolin, para ocupar o cargo em comissão de Assessora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6050/2022

NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Elaine Aparecida de Souza Dias Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Ouvidoria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6051/2022

NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Alice Aparecida Tavares Costa, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Atendimento de Fisioterapia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6052/2022

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Antônio Carlos Alves Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6053/2022

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Vinicius Luis da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2022.



Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6054/2022

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Renato Antônio Alves Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6055/2022

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Marco Antônio Silva Sales, CPF nº 144.307.436-57, para ocupar o cargo em comissão de Agente de Defesa Civil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6056/2022

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Reynaldo Humberto de Abreu Simões, CPF nº 028.135.276-37, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6057/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO a exoneração, do servidor Denilson Hermes da Cunha, que respondia interinamente pelo cargo em comissão de Diretor Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir imediatamente a vaga, uma vez que o cargo de Diretor Presidente é estratégico ao controle da Administração do Hospital Sant'Ana;

CONSIDERANDO a complexidade do cargo, necessitando haver uma designação criteriosa;

CONSIDERANDO nomeação da servidora Valéria Renata Diniz para o cargo de

Diretora Administrativa e Financeira daquele Nosocômio, através do Decreto nº 5466-2021;

CONSIDERANDO que é lícito ao servidor público acumular cargo, desde que não prejudique suas funções que atualmente ocupa e nem o andamento das que exercerá, devendo optar por um dos vencimentos;

DECRETA

Art. 1º. Designar, interinamente, e em caráter precário, a servidora Valéria Renata Diniz, ocupante do cargo em comissão de Diretora Administrativa Financeira, para acumular as funções do cargo comissionado de Diretor Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, a partir de 24.06.2022.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput deste artigo perdurará até a nomeação de substituto para o cargo.

Art. 2º. Em cumprimento à legislação constitucional, a nomeada opta pelos vencimentos do cargo de Diretor Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 24.06.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6058/2022

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Márcio Antônio de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Frotas e Transportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

AVISO DE ERRATA DO EDITAL

ERRATA DO EDITAL PROCESSO Nº
064/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
049/2022 MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 041/2022
CONSIDERANDO a necessidade de
reagendar a data de realização da sessão
do respectivo processo devido a agenda
dos pregoeiros do município;
CONSIDERANDO os princípios elencados
na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal
10.520/2002 e, em especial, parágrafo 4º,
art. 21, da Lei Federal 8.666/1993; Decide:
Reabre-se o prazo inicialmente
estabelecido no Edital. Desta forma, o
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS será às 08h00min do dia
15/07/2022 e o INÍCIO DA SESSÃO DE
DISPUTA DE PREÇOS será às 09h00min
do dia 15/07/2022. Carandaí, 01 de julho
de 2022 Fabiano Miguel Tavares Campos
Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2022

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de **Professor I – Regente Educação Infantil e Professor de Apoio à Aprendizagem**;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5839/2022, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 04/07/2022

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 08:30

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 01/2022 e Decreto 5839/2022

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Edital 01/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Quem assumir a vaga da Escola Municipal Antônio Vicente Barbosa – Campestre e Escola Municipal Deputado Abelard Pereira, já deverá se organizar para trabalhar à tarde, no dia 04/07/2022.

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, 01 de julho de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410

**Prefeitura Municipal de Carandaí***“União e Compromisso com o Povo.”***Secretaria Municipal de Educação***“Educação: Um Olhar Especial.”*

Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS**Professor I – Regente Educação Infantil**

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Antônio Vicente Barbosa (Campestre)	Professor I – Regente Educação Infantil	Cargo Vago Em virtude de aposentadoria da professora Magna do Carmo Barbosa Silva	T	Início em 04/07/2022 à 16/12/2022

Professor de Apoio à Aprendizagem

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Abelard Pereira	Professor de Apoio à Aprendizagem	Cargo Vago	T	Início em 04/07/2022 à 16/12/2022

Paço Municipal Presidente Tancredo NevesPraça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CARANDAÍ - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 01 de Julho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
RCN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	12.080.702/0001-01	4263 /00022/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ELIZIELA CRISTINA DA SILVA	Matricula: 00006059
Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROJETOS / 5462	Assinatura:

Eliziel Cristina da Silva
Diretora de Adm. Tributária

Data de afixação: 01/07/2022

Data de desafixação: 16/07/2022